

PORTRARIA Nº 82 DE 31 DE JANEIRO DE 1991 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 01/02/1991)

Esta Portaria foi editada para regular os fatos geradores ocorridos no ano base de 1990.

Revogada pela Portaria nº 36/92.

Dispõe sobre a entrega da Declaração de Movimento Econômico - DME.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 5º do REMICRO, aprovado pelo Decreto nº 32442/85,

RESOLVE

Art. 1º As microempresas inscritas no Cadastro Simplificado do ICMS - CASIM, deverão entregar a Declaração de Movimento Econômico - DME, exercício de 1991, ano-base 1990, na repartição fazendária do seu domicílio fiscal, nos seguintes prazos, segundo o algarismo final de inscrição do estabelecimento:

- I** - inscrição terminada em 0 e 1: até 07 de março deste,
- II** - inscrição terminada em 2 e 3: até 08 de março deste,
- III** - inscrição terminada em 4 e 5: até 11 de março deste,
- IV** - inscrição terminada em 6 e 7: até 12 de março deste,
- V** - inscrição terminada em 8 e 9: até 13 de março deste.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 31 de janeiro de 1991.

ASCLEPÍADES ANTONIO SOLEDADE
Secretário